

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE a empresa, **GUSTAVO PEREZ DA SILVA 39629701855**, inscrita no C.N.P.J nº **34.880.726/0001-88**, sediada à **AV. SALGADO FILHO, nº 2844, BL. 01 AP. 904**, bairro **CENTRO**, na cidade de **Guarulhos / SP**, e de outro lado como ARRENDATÁRIO **GUSTAVO PEREZ DA SILVA** brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº **396.297.018-55** e da Cédula de Identidade RG nº **47218192-0**, residente e domiciliado à **AV. SALGADO FILHO, nº 2844, BL. 01 AP. 904**, bairro **CENTRO**, na cidade de **Guarulhos / SP**, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo **IVECO/CURSOR 450E33T**, ano/modelo **2011/2012**, cor **CINZA**, placa **LQB 3I95**, chassi **93ZM1PNH0C8601989**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue ao ARRENDATÁRIO devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em **14 de abril de 2026**, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

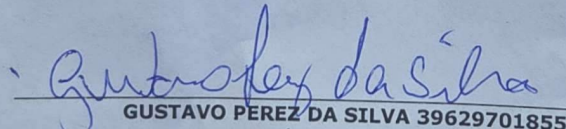
CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

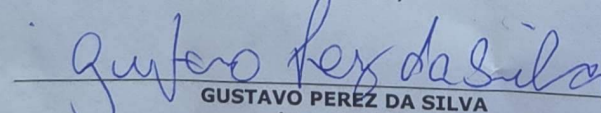
CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de **Guarulhos (SP)**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Guarulhos, 14 de abril de 2026.


GUSTAVO PEREZ DA SILVA 39629701855
(arrendante)


GUSTAVO PEREZ DA SILVA
(arrendatário)
De acordo:

